



Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

- LEI Nº 842, DE 03 DE MAIO DE 1983 -

Dispõe sobre exploração dos serviços de Taxi de aluguel e dá outras providências.

A Profª. DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - A presente Lei visa assegurar o regular funcionamento da exploração dos serviços de táxi com utilização de automóveis de aluguel, destinados ao transporte individual de passageiros no município de Icém, mediante alvará de permissão que deverá ser autorizado pelo Poder Executivo.

ARTIGO 2º - A exploração dos referidos serviços é considerado de utilidade pública, com a finalidade principal de servir ao público, prevenindo contra a formação de monopólio e exploração irregular desse serviço por pessoas não habilitadas para esse fim.

ARTIGO 3º - A prestação dos serviços mencionados depende sempre de autorização e aprovação do Prefeito municipal, mediante requerimento dos interessados com apresentação dos referidos documentos exigidos.

- a) prova de propriedade do veículo próprio para o transporte de passageiros, tipo taxi de aluguel, de fabricação nacional e que apresente condições de conforto e segurança para os usuários;
- b) prova de habilitação do interessado;
- c) prova de residência neste município, mediante atestado expedido pela autoridade policial competente;
- d) pagamento das taxas devidas ao erário Municipal, bem como, prova de licenciamento do veículo p/tal finalidade;
- e) renovação anual do alvará de localização do estacionamento sob pena de cassação das atividades.

PARAGRAFO ÚNICO: Em nenhuma hipótese será permitido a transferência ou concessão do alvará de estacionamento a terceiros interessados, sem antes receber autorização do Executivo Municipal, mediante apresentação de todas as provas exigidas neste artigo.


Dirce Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal

segue fls. 02





Prefeitura do Município de Icém

Estado de São Paulo

fls. 02....

- LEI Nº 842, DE 03 DE MAIO DE 1983 -

ARTIGO 4º - É limitado o número de veículos de aluguel em até 18 (dezoito) unidades motorizadas, próprios para os serviços, cujos locais de estacionamento obrigatório será determinado por Decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - Cada ponto de estacionamento poderá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia; a critério do Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - Os permissionários dos serviços de taxis, deverão exercer suas atividades com observância dos seguintes requisitos:

- 1- Decentemente trajados;
- 2- Tratar com urbanidade os passageiros;
- 3- Conservar o veículo em perfeito estado de condições mecânicas satisfatórias, higiene e segurança;
- 4- Comportar-se decentemente no serviço

ARTIGO 7º - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades que serão aplicadas ao permissionário infrator, na falta de observância desta Lei, a saber:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão de 15 (quinze), 30, 60 e 90 dias, de acordo com a gravidade da infração de suas atividades;
- c) cassação definitiva do alvará de permissão

ARTIGO 8º - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias aos permissionários e seus prepostos, a comparecer nesta Prefeitura para regularizar a situação funcional desses serviços.

PARAGRAFO ÚNICO: Decorrido o prazo, sem que o interessado ou seus prepostos compareçam visando a regularização das atividades, será cassado definitivamente o exercício da profissão.

ARTIGO 9º - Fica prevalecendo em sua totalidade, os termos do Decreto nº 407, de 17 de maio de 1973.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

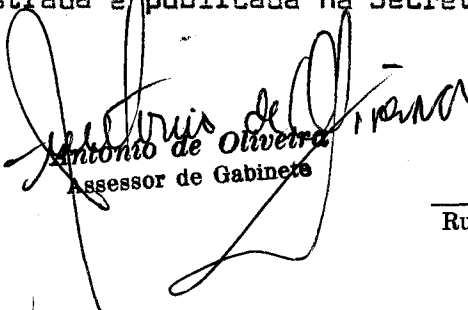
Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 03 de maio de 1983


Dirce Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data

supra.


Antonio de Oliveira
Assessor de Gabinete